OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 22 - Quarta-feira, 7 de outubro de 2026 - Nº 1831 - Distribuição Gratuita



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar nº 437 de 1º de outubro de 2026

Acrescenta a alínea "e" ao Anexo II, Tabela II, e o artigo 245-A à Lei Complementar nº 399, de 16 de dezembro de 2024, para disciplinar a cobrança da taxa de licença nos procedimentos de regularização documental de imóveis.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica acrescentada a alínea **"e"** ao item **"Licença para aprovação e execução de obras particulares por projeto", constante do Anexo II, Tabela II, da Lei Complementar nº 399**, de 16 de dezembro de 2024, com a redação dada pela **Lei Complementar nº 417**, de 16 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

"**e)** Nos procedimentos de regularização documental de imóveis enquadrados nas hipóteses e atendidos os requisitos previstos no art. 245-A desta Lei Complementar, serão cobrados os seguintes valores:

Item	Faixa de área	Valor
I	até 10.000,00 m²	113 UFIRCO
II	de 10.000,01 m² até 30.000,00 m²	194 UFIRCO
III	de 30.000,01 m² até 80.000,00 m²	274 UFIRCO
IV	de 80.000,01 m² até 120.000,00 m²	371 UFIRCO
V	de 120.000,01 m² até 180.000,00 m²	451 UFIRCO
VI	de 180.000,01 m² até 250.000,00 m²	532 UFIRCO
VII	acima de 250.000,00 m²	806 UFIRCO

"

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 245-A à Lei Complementar nº 399, de 16 de dezembro de 2024, no Capítulo IV do Título II do Livro II, com a seguinte redação:

"**Art. 245-A**. - O regime de cobrança previsto na alínea **"e"** do item **"Licença para aprovação e execução de obras particulares por projeto"**, constante do Anexo II, Tabela II, será aplicado, mediante reconhecimento específico da autoridade administrativa, exclusivamente:

I - aos procedimentos de retificação, atualização cadastral ou registral, unificação, inventário, partilha ou demais atos que não produzam aumento do número de lotes, glebas, frações de uso exclusivo ou unidades imobiliárias autônomas;

II - aos desmembramentos ou desdobros estritamente necessários ao cumprimento de sentença, escritura pública de inventário ou partilha, partilha decorrente de divórcio ou dissolução de condomínio preexistente, desde que atendidas cumulativamente as condições previstas neste artigo.

§ 1º - Para a aplicação do inciso II do "caput" deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o número de imóveis resultantes não poderá ser superior ao número de herdeiros, meeiros, coproprietários ou beneficiários constantes do título que fundamentar a divisão;

II - não poderá ser atribuída mais de uma unidade resultante ao mesmo beneficiário, salvo quando a atribuição de mais de uma unidade constar expressamente do formal de partilha, da escritura pública ou da decisão judicial que fundamentar a divisão;

III - quando fundada em dissolução de condomínio voluntariamente constituído, a copropriedade deverá constar do registro imobiliário há pelo menos cinco anos, ressalvadas as divisões decorrentes de sucessão causa mortis ou partilha conjugal;

IV - o procedimento não poderá envolver abertura ou prolongamento de vias, implantação de infraestrutura, urbanização, instituição de condomínio de lotes ou execução de obras destinadas à futura comercialização;

V - não poderá ter ocorrido, nos cinco anos anteriores ao requerimento, alienação onerosa, promessa de alienação ou cessão de direitos sobre parte do imóvel originário;

VI - os beneficiários deverão assumir a obrigação de não promover, pelo prazo de quatro anos contado da data da aprovação, a alienação onerosa, promessa de alienação, cessão de direitos possessórios ou aquisitivos ou destinação das unidades resultantes a empreendimento imobiliário.

§ 2º - Não caracterizam descumprimento do inciso VI do § 1º as transmissões causa mortis, as desapropriações e as alienações decorrentes de decisão judicial não provocada com a finalidade de afastar a tributação.

§ 3º - Para fins de enquadramento e cálculo da taxa, serão considerados conjuntamente todos os requerimentos apresentados no período de cinco anos que tenham por objeto área proveniente do mesmo imóvel originário ou de cadeia dominial comum, ainda que formulados:

I - em protocolos distintos;

II - após alterações ou abertura de novas matrículas;

III - por cônjuge, companheiro, parente até o segundo grau, sucessor, cessionário ou pessoa jurídica controlada por qualquer dos interessados.

§ 4º - Ressalvada a hipótese prevista no inciso II do "caput", todo procedimento que produza aumento do número de lotes, glebas, frações de uso exclusivo ou unidades imobiliárias autônomas ficará sujeito aos valores previstos na alínea "d" e, quando cabível, às taxas relativas à aprovação e execução de urbanização.

§ 5º - O disposto no inciso I do "caput" não afasta a cobrança complementar prevista no § 6º quando, no prazo de quatro anos contado da data da aprovação, o imóvel unificado, retificado ou objeto de atualização cadastral ou registral for submetido a parcelamento do solo, instituição de condomínio ou empreendimento imobiliário.

§ 6º - A alienação ou destinação imobiliária ocorrida durante o período previsto no inciso VI do § 1º acarretará a perda do regime reduzido e o lançamento de ofício da diferença entre o valor recolhido e aquele que seria devido pela aplicação da alínea "d", atualizado desde a data da aprovação, sem prejuízo dos acréscimos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º - A diferença prevista no § 6º não ficará sujeita à penalidade punitiva quando o interessado comunicar a ocorrência ao Município e efetuar o recolhimento no prazo de trinta dias, permanecendo aplicáveis as penalidades previstas na legislação tributária nos casos de omissão, fraude ou declaração falsa.

§ 8º - O reconhecimento do regime reduzido dependerá de requerimento instruído com os documentos dominiais, registrais e técnicos necessários, declaração dos interessados e parecer conclusivo dos órgãos municipais competentes.

§ 9º - A omissão de informação relevante ou a apresentação de declaração ou documento falso acarretará a revogação do enquadramento, a cobrança da diferença devida e a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

§ 10. - Os imóveis beneficiados na forma deste artigo permanecerão identificados no cadastro imobiliário municipal durante o prazo da condição, para controle por ocasião de lançamentos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, alterações cadastrais e demais atos de transmissão.

§ 11. - Quando o valor calculado pela alínea "d" for inferior ao previsto na alínea "e", será aplicado o menor valor exclusivamente aos procedimentos que preencham os requisitos deste artigo.

§ 12. - Os procedimentos de regularização fundiária urbana - Reurb observarão a legislação específica.

§ 13. - Verificada qualquer das hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º, a diferença será apurada e constituída em lançamento tributário próprio, ainda que a ocorrência seja identificada durante procedimento de aprovação de parcelamento, instituição de condomínio, alteração cadastral ou lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, observados o contraditório, a ampla defesa e os prazos da legislação tributária nacional."

JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email.jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos
Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário : Autarquias Municipais, Entidades Assistênciais
Tiragem: 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R$ 1829,28
O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituido pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal **Antonio Thirion** - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeiróplis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Art. 3º - Os valores previstos nesta Lei Complementar são expressos em UFIRCO e serão atualizados na forma prevista na Lei Complementar nº 399, de 16 de dezembro de 2024.

Art. 4º - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias integra o processo legislativo desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de outubro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de outubro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.198 de 22 de setembro de 2026

Dispõe sobre anulação parcial/total de dotação, e da outras providencias.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e o disposto nos termos da Lei nº 3.458/2025; e,

Considerando o disposto no Ato da Mesa nº 13, de 22.09.2026, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que dispõe sobre anulação parcial/total de dotação, e da outras providencias, publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis SP, Edição nº 213, de 24.09.2026.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a anular as seguintes fichas do orçamento no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com as seguintes classificações:

Local	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
01.20.01	3.3.90.33.00	01.031.200	2050	1	110000	34.690,51
01.20.01	3.3.90.39.00	01.031.2000	2050	1	110.000	115.309.49
TOTAL.....						**150.000,00**

Art. 2º - As anulações do artigo anterior, serão destinadas ao Poder Executivo Municipal para suplementar dotações orçamentarias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de setembro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de setembro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.683 de 21 de setembro de 2026

Convalida com efeito retroativo o apostilamento de servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações; L. C. nº 173/2020; L. C. nº 191/2022, L. C. nº 376/2023, com posteriores alterações; e, Lei Complementar nº 427/2026, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - - Fica convalidado com efeito retroativo a 11.09.2026, o benefício do artigo 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações; L. C. nº 173/2020; L. C. nº 191/2022, L. C. nº 376/2023, com posteriores alterações; e, L. C. nº 427/2026, aos servidores municipais do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, relativo ao mês de setembro de 2026, conforme estabelecido no quadro abaixo:

REG,	SERVIDOR	DT, ADM,	FUNÇÃO ATUAL	DE:	PARA:
2803	ELIZANDRA POTT DE OLIVEIRA	01/08/2005	PROFESSOR(A)	IV	V
2192	GIOVANA MARIA CARLOS	17/09/2001	TECNICO DE ENFERMAGEM	IV	V
3711	ALESSANDRA CANTRELLA	10/02/2014	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	I	IV
3835	DANILO BUENO DE CAMARGO	02/02/2015	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	I	III

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 11.09.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de setembro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.690 de 24 de setembro de 2026

Convalida com efeito retroativo, a inclusão do nome de servidora na Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares (PADs), conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo 1º.09.2026, a "inclusão" do nome da servidora Grasiella Boggian Levy, lotada no emprego público de Procuradora Municipal - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Procuradoria Geral do Municipio, na Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância. (Vide Portaria nº 12.668, de 20.02.2024).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.09.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de setembro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de setembro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 118/2026
Data: 23 de setembro de 2026
Licitação: Pregão Eletrônico nº 058/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa (outsourcing), com fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior e lacrados de fábrica, em regime de locação, incluindo softwares, serviços e fornecimento de insumos, inclusive papel
Contratada: Doc Tecnologia Ltda
Valor: R$ 1.741.989,24 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)
Vigência: 12 (doze) meses
Processo Administrativo nº 6587/2026

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

EDITAL Nº 004/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LOCAIS

MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA — Cordeirópolis/SP, 2026

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado a selecionar propostas artístico-culturais de artistas, grupos e coletivos locais para integrar a programação oficial do Mês da Consciência Negra, a ser realizada nos dias 19 e 20 de novembro de 2026, em conformidade com a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a Lei Municipal nº 3.187 de 2020, que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis, e a deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis em reunião de 03/09/2026.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Edital regula-se pelo regime próprio de fomento à cultura previsto na Lei nº 14.903/2024, sendo o presente certame conduzido na modalidade de Chamamento Público, com as etapas de planejamento, processamento e celebração de que tratam os arts. 7º a 10 daquela Lei, não se aplicando a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 14.903/2024.

Art. 2º O presente Edital tem caráter simplificado, tanto na formulação da proposta quanto na prestação de contas, em razão do baixo valor dos recursos envolvidos e da natureza pontual da ação, sem prejuízo dos princípios da transparência, impessoalidade e economicidade que regem a aplicação de recursos públicos.

Parágrafo único. Este Edital não se vincula à Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022) nem aos seus instrumentos normativos, tratando-se de ação autônoma custeada exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis.

CAPÍTULO II — DO OBJETO

Art. 3º Constitui objeto deste Edital a seleção de até 14 (quatorze) projetos artístico-culturais, sendo 10 (dez) individuais e 4 (quatro) coletivos, que celebrem a questão racial, o resgate das tradições de matriz africana e as expressões do povo negro no Brasil, para apresentação/exposição nos dias 19 e 20 de novembro de 2026, integrados à programação do Mês da Consciência Negra organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis/SP.

§ 1º Os espaços de apresentação/exposição serão combinados com o Poder Público, podendo ser praça pública ou salão social a ser definido em comum acordo entre a Secretaria e os proponentes selecionados.

§ 2º A programação local dialogará com atividades de artistas convidados de fora do município, cabendo à Secretaria a integração e o encaixe dos horários e espaços de apresentação/exposição.

CAPÍTULO III — DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CATEGORIAS

Art. 4º Serão destinados a este Edital recursos do Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), distribuídos conforme o quadro a seguir:

Categoria	Nº de contemplados	Valor unitário	Valor total
Projetos Individuais (proponente pessoa física)	10	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
Projetos Coletivos (grupos e coletivos)	4	R$ 2.500,00	R$ 10.000,00
TOTAL	**14**	**—**	**R$ 20.000,00**

§ 1º Entende-se por Projeto Individual aquele cujo(a) proponente é pessoa física, atuando isoladamente.

§ 2º Entende-se por Projeto Coletivo aquele apresentado por grupo, coletivo, banda, companhia ou associação informal de artistas, representado por um(a) responsável indicado(a) na inscrição.

§ 3º Os valores serão repassados por meio de Termo de Execução Cultural, nos termos do Capítulo X deste Edital, sendo vedado o uso dos recursos para finalidade diversa da aprovada.

CAPÍTULO IV — DOS EIXOS TEMÁTICOS (LINGUAGENS)

Art. 5º As propostas deverão se enquadrar em um dos seguintes eixos temáticos, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, com base nos pareceres técnicos, remanejar vagas entre eixos caso não haja número suficiente de propostas aptas em algum deles:

- Eixo I — Capoeira: arte marcial, dança, música e manifestação cultural afro-brasileira;
- Eixo II — Arte de Rua / Hip Hop: grafite, break, DJ, MC, slam e outras expressões urbanas;
- Eixo III — Artes Visuais Negras: pintura, escultura, fotografia e arte digital afro;
- Eixo IV — Outras Expressões: teatro negro, dança afro, música (samba, ijexá, rap), audiovisual, literatura, oralidade, artesanato e moda afro-brasileira.

Parágrafo único. A relação de eixos temáticos poderá ser ajustada por ato da Secretaria Municipal de Cultura antes da publicação definitiva do Edital, ouvido o Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V — DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS (COTA RACIAL)

Art. 6º Fica reservado o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) das vagas de cada categoria a pessoas negras, assim consideradas as que se autodeclararem pretas ou pardas.
§ 1º As vagas reservadas ficam assim distribuídas: Categoria I (individual) — 4 (quatro) das 10 (dez) vagas; Categoria II (coletivo) — 2 (duas) das 4 (quatro) vagas.
§ 2º A concorrência à cota é feita mediante autodeclaração étnico-racial (Anexo IV), sem prejuízo de o(a) proponente concorrer também às vagas de ampla concorrência.
§ 3º As vagas reservadas que não forem preenchidas por candidatos(as) aptos(as) serão revertidas à ampla concorrência.
§ 4º Nos projetos coletivos, a concorrência à cota observará a autodeclaração da pessoa indicada como responsável pela proposta.

CAPÍTULO VI — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Poderão participar deste Edital:

1. **Projeto Individual** —pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, artistas, mestras(es) de cultura popular, produtores ou agentes culturais residentes e domiciliadas em Cordeirópolis há, no mínimo, 2 anos;
2. **Projeto Coletivo** — Grupos e coletivos culturais, formais ou informais, com atuação comprovada no município, representados por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, residente no Município, admitida a autodeclaração de residência na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º A comprovação da residência no Município poderá ser feita por meio de autodeclaração do(a) agente cultural, inclusive quanto ao tempo mínimo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 10, § 8º, da Lei nº 14.903/2024, conforme modelo constante do Anexo III.

§ 2º Fica dispensada a comprovação de residência para agentes culturais pertencentes a comunidades tradicionais, quilombolas e ciganas, para circenses e demais povos itinerantes, bem como para pessoas em situação de rua, nos termos do art. 10, § 8º, da Lei nº 14.903/2024.

Art. 8º Cada proponente (pessoa física) ou coletivo poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta neste Edital, sendo vedada a inscrição simultânea como proponente individual e como responsável por proposta coletiva.

Art. 9º É permitida a participação de membros do Conselho Municipal de Cultura como proponentes, individuais ou coletivos, desde que não integrem a etapa de avaliação das propostas de que trata o Capítulo IX deste Edital, nos termos do art. 6º, § 7º, da Lei nº 14.903/2024.

Parágrafo único. Estão impedidos de participar, em qualquer hipótese: servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura, os pareceristas responsáveis pela avaliação das propostas e cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o terceiro grau destes, nos termos do art. 10, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.903/2024.

CAPÍTULO VII — DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de **07/10/2026** a **16/10/2026**, por meio do envio da documentação através de plataforma eletrônica disponibilizada no site da Prefeitura de CORDEIRÓPOLIS no endereço www.cordeiropolis.sp.gov.br

Preencha todas as informações solicitadas, anexe todos os documentos abaixo

1. Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Anexo I);
2. Plano de Trabalho Simplificado preenchido (Anexo II);

3. Cópia de documento de identificação com foto do(a) proponente ou do(a) representante do coletivo;
4. Portfólio ou registro simples da atuação artística (fotos, links, vídeos ou textos, conforme disponibilidade).

§ 1º A ausência de qualquer documento obrigatório poderá ser sanada em até 2 (dois) dias úteis após comunicação da Secretaria, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 2º Encerradas as inscrições, a Secretaria publicará a lista dos inscritos na data prevista no cronograma (Capítulo XV), seguindo-se a etapa de avaliação, dispensada fase autônoma de admissibilidade.

CAPÍTULO VIII — DO PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Art. 11. Em razão da natureza simplificada deste Edital, a proposta será apresentada por meio de formulário único (Anexo II), contendo:

1. Resumo do projeto (até 10 linhas);
2. Relação da proposta com a questão racial, o resgate das tradições de matriz africana ou as expressões do povo negro;
3. Breve descrição da ação a ser realizada (formato, duração, materiais e espaço pretendido, a ser combinado com a Secretaria — praça ou salão social);
4. Público a ser atingido (perfil e estimativa de pessoas alcançadas);
5. Equipe envolvida, com nome e função de cada integrante (obrigatório apenas para projetos coletivos);
6. Cronograma breve de preparação e execução;
7. Previsão resumida de aplicação dos recursos, conforme quadro constante do Anexo II.

CAPÍTULO IX — DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12. A seleção das propostas será conduzida por Comissão de Seleção, formalmente designada por portaria do Poder Executivo Municipal, composta por servidores públicos municipais e/ou representantes do setor cultural, à qual competirá privativamente deliberar e decidir sobre a pontuação, a classificação e a homologação final das propostas.

§ 1º A avaliação técnica das propostas poderá ser subsidiada por pareceristas externos, contratados junto à empresa SIPAPE – Soluções Inteligentes Para Administração Pública e Empresarial, CNPJ 40.449.047/0001-51, especializada em avaliação técnica de projetos culturais, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, de modo a assegurar a imparcialidade e o distanciamento técnico da análise em relação aos proponentes, à Secretaria e ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º A atuação da empresa contratada e de seus pareceristas externos tem caráter meramente opinativo e instrutório, cabendo-lhes prestar subsídios técnicos que serão avaliados e chancelados pela Comissão de Seleção, à qual compete a decisão final sobre a pontuação, a classificação e a homologação das propostas.

§ 3º Cada proposta será submetida a dupla avaliação técnica independente, cabendo à Comissão de Seleção, em caso de divergência relevante entre os pareceres, promover nova análise ou decidir de forma motivada.

Art. 13. As propostas serão avaliadas conforme os critérios e pontuações a seguir:

Critério	Pontuação máxima
Relação direta e clareza da proposta com a valorização da questão racial, das tradições de matriz africana e das expressões do povo negro	30 pontos
Qualidade, clareza e viabilidade da descrição da ação proposta	20 pontos
Relevância artístico-cultural e representatividade do(a) proponente/coletivo dentro da linguagem escolhida	20 pontos
Viabilidade de execução dentro do cronograma e dos espaços públicos a serem combinados com a Secretaria	15 pontos
Diversidade de linguagens e ineditismo da proposta no contexto local	15 pontos
TOTAL	**100 pontos**

Art. 14. Serão selecionados, dentro de cada categoria (individual e coletiva), os proponentes mais bem pontuados pela Comissão de Seleção, com base nos subsídios técnicos, observada a distribuição entre os eixos temáticos, conforme critério de diversidade de linguagens a ser aplicado pela Comissão de Seleção.

Art. 15. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente: (i) a proposta com maior pontuação no critério de relação com a temática racial; (ii) o(a) proponente com maior tempo comprovado de atuação cultural no município; (iii) sorteio público, em sessão previamente divulgada.

Art. 16. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contra o resultado provisório da seleção, dirigido à Comissão de Seleção pelos mesmos meios de inscrição.

Parágrafo único. Apresentado recurso, será aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para que os demais proponentes interessados apresentem contrarrazões, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.903/2024.

CAPÍTULO X — DA HABILITAÇÃO E DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Art. 17. Os proponentes selecionados serão convocados para a fase de habilitação, devendo apresentar: a) dados bancários (conta corrente em nome do(a) proponente ou do(a) responsável pelo coletivo), para fins de repasse; b) comprovante de residência no Município, admitida a autodeclaração na forma do art. 7º, § 1º, deste Edital (modelo do Anexo III); c) certidões que comprovem a regularidade fiscal, cuja apresentação é obrigatória para a celebração do Termo de Execução Cultural, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 14.903/2024.

§ 1º Constatada pendência fiscal de natureza sanável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para o respectivo saneamento, em prestígio à democratização do acesso, antes de eventual inabilitação.

§ 2º Das decisões que inabilitarem agentes culturais caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do resultado da habilitação, nos termos do art. 10, § 10, da Lei nº 14.903/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. Superada a habilitação, será firmado Termo de Execução Cultural entre a Secretaria Municipal de Cultura e cada proponente selecionado, instrumento previsto no regime de fomento da Lei nº 14.903/2024, estabelecendo objeto, valor, prazo de execução e obrigações de prestação de contas simplificada, conforme minuta constante do Anexo VI.

CAPÍTULO XI — DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 19. Os projetos contemplados **deverão ser executados nos dias 19 e 20 de novembro de 2026**, em local, horário e formato definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, observada a programação geral do Mês da Consciência Negra e a integração com as atrações externas convidadas.

Art. 20. É obrigatória a menção à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Fundo Municipal de Cultura em todo material de divulgação do projeto, conforme identidade visual fornecida pela Secretaria.

CAPÍTULO XII — DO REPASSE DOS RECURSOS

Art. 21. O repasse dos recursos será realizado em parcela única, após a assinatura do Termo de Execução Cultural e antes da data de realização do evento, mediante depósito em conta corrente indicada pelo(a) proponente.

Art. 22. As despesas decorrentes do presente edital serão atendidas por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód. de Aplicação
668	12.02.00	3.3.90.39.00	13.392.5008	2992	93	1000002

CAPÍTULO XIII — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

Art. 23. Em até 15 (quinze) dias corridos após a execução, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente caso o termo final recaia em dia sem expediente, o(a) proponente apresentará Relatório de Execução simplificado (Anexo V), contendo:

1. Breve relato da realização da ação, com confronto entre o planejado e o executado;


Linhas com **cerol**, **linha chilena** e outros materiais cortantes podem provocar **acidentes graves** e até **fatais**.
Por isso o uso de cerol e linha chilena **É PROIBIDO**.
CERÓL
NÃO É BRINCADEIRA.
Pode tirar uma vida.
Empine pipas apenas em **locais abertos** e **longe das vias**.
Motociclistas: utilize **antena corta-pipa**.
Denuncie a venda irregular de linhas cortantes aos órgãos competentes.
Proteja vidas. Uma brincadeira nunca pode colocar alguém em risco.
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
POLICIA MILITAR
SÃO PAULO
CONSEG
CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA
SSP
SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORDEIRÓPOLIS/SP

2. Registro fotográfico ou audiovisual da atividade;

3. Lista de presença ou estimativa fundamentada do público atingido, quando aplicável.

§ 1º Em razão do baixo valor dos recursos e nos termos do art. 18 da Lei nº 14.903/2024, a prestação de contas será aferida pelo cumprimento do objeto, ficando dispensada a apresentação de planilha financeira e de notas ou comprovantes de despesa no momento da prestação de contas.

§ 2º O(a) proponente deverá guardar os comprovantes de despesa pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, e apresentá-los sempre que solicitado, especialmente na hipótese de indício de descumprimento do objeto ou de denúncia de irregularidade, nos termos dos arts. 18, § 3º, e 20 da Lei nº 14.903/2024.

§ 3º A Secretaria poderá aferir o cumprimento do objeto por meio de visita técnica de verificação ou de esclarecimentos, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.903/2024.

Art. 24. A análise da prestação de contas será feita pela própria Secretaria Municipal de Cultura, dispensada a exigência de parecer técnico-contábil formal, em razão do baixo valor dos recursos, sem prejuízo de posterior verificação pelos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Eventual saldo não utilizado deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Cultura, mediante guia de recolhimento e/ou comprovante a ser fornecido pela Secretaria.

CAPÍTULO XIV — DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 25. É vedado o uso dos recursos para: pagamento de despesas com bebida alcoólica; despesas realizadas em data anterior à assinatura do Termo de Execução Cultural ou posterior ao prazo de vigência; e pagamento de multas, juros ou encargos decorrentes de mora do(a) proponente.

Art. 26.A inobservância das obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural, incluindo a não apresentação do Relatório de Execução, sujeitará o(a) proponente à devolução integral dos recursos recebidos, corrigidos monetariamente, e ao impedimento de participar de novos editais da Secretaria pelo prazo de 02 anos.

CAPÍTULO XV — DO CRONOGRAMA

Art. 27. Este Edital observará o seguinte cronograma estimado:

Etapa	Data / Prazo
Publicação do Edital	07/10/2026
Período de inscrições	De 07 a 16/10/2026
Publicação da lista de inscritos	Até 2 dias úteis após o término do período de inscrições
Avaliação técnica pela comissão com os pareceristas (SIPAPE)	Até 10 dias úteis após o término do período de inscrições
Divulgação do resultado provisório da seleção	Até 2 dias úteis após a conclusão da avaliação técnica
Prazo para recurso da seleção	3 dias úteis após a divulgação do resultado provisório da seleção
Prazo para contrarrazões	2 dias úteis após o término do prazo de recurso
Julgamento dos recursos e resultado final da seleção	Até 5 dias úteis após o término do prazo de contrarrazões
Convocação e entrega de documentos de habilitação	Até 5 dias úteis após a divulgação do resultado final da seleção
Resultado provisório da habilitação	Até 2 dias úteis após o término do prazo de entrega dos documentos
Prazo para recurso da habilitação	3 dias úteis após a divulgação do resultado provisório da habilitação
Resultado final da habilitação	Até 3 dias úteis após o término do prazo de recurso da habilitação
Assinatura do Termo e repasse	Até 5 dias úteis após a divulgação do resultado final da habilitação, e sempre antes da realização do evento
Execução dos projetos	19 e 20 de novembro de 2026
Entrega do Relatório de Execução (prestação de contas)	Até 15 dias corridos após a execução, prorrogável para o primeiro dia útil seguinte

Parágrafo único. Os prazos deste cronograma são estimados e contados a partir da conclusão da etapa imediatamente anterior. Suprimida ou abreviada qualquer etapa, como na ausência de recursos, as etapas seguintes serão antecipadas, assegurando-se, em qualquer caso, a assinatura do Termo de Execução Cultural e o repasse antes da realização do evento, nos dias 19 e 20 de novembro de 2026.

CAPÍTULO XVI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis/SP, ouvido, quando necessário, o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 29. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeirópolis, 02 de outubro de 2026.

ALEX VINICIOS OLIVATO
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo e Eventos de Cordeirópolis/SP

ANEXO I — FICHA DE INSCRIÇÃO

Categoria: () Individual () Coletivo

Eixo temático: () Capoeira () Arte de Rua/Hip Hop () Artes Visuais Negras () Outras Expressões

Nome do(a) proponente / do coletivo:_____

Nome do(a) responsável (se coletivo):_____

CPF: _____ RG: _____ Data de nascimento: ____/ ____/ _____

Endereço completo: _____

Telefone / WhatsApp: _____ E-mail: _____

Nome do projeto: _____

Assinatura: _____ Data: _____/ _____/ 2026

ANEXO II — PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

1. Resumo do projeto
(até 10 linhas)

2. Relação com a questão racial, as tradições de matriz africana ou as expressões do povo negro

3. Descrição da ação

Formato: _____ Duração: _____

Espaço pretendido (a combinar com a Secretaria): () Praça () Salão social

Materiais/equipamentos necessários (apoio):_____

4. Público a ser atingido

Perfil do público: _____ Estimativa de pessoas: _____

5. Equipe envolvida (obrigatório apenas para projetos coletivos)

Nome _____Função _____

Nome _____Função _____

Nome _____Função _____

6. Cronograma breve

Preparação:	_____	
Execução:	() 19/11/2026	() 20/11/2026
Encerramento:	_____	

ANEXO III — DECLARAÇÕES

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas na inscrição são verdadeiras;
- Não me enquadro nas vedações e impedimentos previstos nos Capítulos VI e XIV deste Edital;
- Autorizo o uso de minha imagem e da imagem dos integrantes do projeto, captadas durante a execução da ação, para fins de divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, sem ônus.
- Resido e estou domiciliado(a) no Município de Cordeirópolis há, no mínimo, 2 (dois) anos, para fins da autodeclaração de residência prevista no art. 7º, § 1º, deste Edital e no art. 10, § 8º, da Lei nº 14.903/2024.

Cordeirópolis, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) proponente / responsável pelo coletivo

ANEXO IV — DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – pessoas negras, pretas ou pardas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 004/2026 — Mês da Consciência Negra, que me autodeclaro pessoa negra, de cor/raça _____ (preta ou parda).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar a desclassificação do edital e a aplicação de sanções criminais.

Cordeirópolis, _____ de _____ de 2026.

NOME: _____

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE: _____

ANEXO V — RELATÓRIO DE EXECUÇÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1. Identificação

Proponente/coletivo:_____

Projeto:_____

2. Relato da execução

(confronto entre o planejado e o executado)

3. Público atingido

Estimativa/registro:

4. Registro fotográfico / audiovisual

(anexar imagens ou links)

Assinatura do(a) proponente / responsável pelo coletivo

ANEXO VI — MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, e o(a) proponente adiante identificado(a), para a execução de projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº 004/2026 — Mês da Consciência Negra, com fundamento na Lei nº 14.903/2024.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

MUNICÍPIO: Município de Cordeirópolis/SP, CNPJ 44.660.272/0001-93, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, neste ato representada por ALEX VINICIOS OLIVATO / Secretário Municipal.

PROPONENTE: [nome], CPF/CNPJ [____], categoria () Individual () Coletivo; projeto "[título]"; eixo temático [____].

Cláusula Primeira — Do objeto. Constitui objeto deste Termo a execução do projeto acima identificado, selecionado no Edital nº 004/2026, a ser realizado nos dias 19 e 20 de novembro de 2026, integrado à programação oficial do Mês da Consciência Negra de Cordeirópolis/SP.

Cláusula Segunda — Do valor e do repasse. O MUNICÍPIO repassará ao(à) PROPONENTE o valor de R$ [____] (Categoria I — R$ 1.000,00; Categoria II — R$ 2.500,00), em parcela única, após a assinatura deste Termo e antes da realização do evento, mediante depósito em conta corrente indicada pelo(a) PROPONENTE. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2026: Despesa 784; Órgão 12.02.00; Natureza 3.3.90.39.00; Funcional programática 13.392.5008; Ação 2992; Fonte 93; Código de aplicação 1000002.

Cláusula Terceira — Das obrigações do(a) proponente. Executar o objeto conforme o plano de trabalho aprovado; realizar a ação de forma gratuita e aberta ao público; fazer menção à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Fundo Municipal de Cultura em todo material de divulgação; apresentar o Relatório de Execução (Anexo V) no prazo do Capítulo XIII do Edital; e restituir eventual saldo não utilizado.

Cláusula Quarta — Das obrigações do município. Efetuar o repasse dos recursos; disponibilizar, quando possível, espaço, infraestrutura e apoio à divulgação; e acompanhar a execução do objeto.

Cláusula Quinta — Da vigência. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até a aprovação da prestação de contas.

Cláusula Sexta — Da prestação de contas. A prestação de contas observará o Capítulo XIII do Edital, mediante Relatório de Execução simplificado (Anexo V), no prazo nele previsto. O(a) PROPONENTE obriga-se a guardar todos os comprovantes e notas de despesa pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação das contas, para exibição aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas, caso exigido em fiscalização superveniente, nos termos dos arts. 18, § 3º, e 20 da Lei nº 14.903/2024.

Cláusula Sétima — Da devolução e das sanções. Aplicam-se as vedações do art. 25 e as consequências do art. 26 do Edital, incluindo a devolução integral dos recursos, corrigidos

monetariamente, e o impedimento de participar de novos editais da Secretaria pelo prazo de 2 (dois) anos.

Cláusula Oitava — Da propriedade intelectual e dos direitos autorais. Os direitos autorais e de propriedade intelectual sobre as obras e os produtos resultantes do projeto permanecem com o(a) PROPONENTE e, no caso de coletivo, com os seus integrantes. O(a) PROPONENTE cede ao MUNICÍPIO, de forma gratuita e não exclusiva, os direitos de uso de sua imagem e dos registros fotográficos e audiovisuais da ação, exclusivamente para fins de divulgação institucional e de prestação de contas dos atos de governo.

Cláusula Nona — Do foro. Fica eleito o foro da Comarca de Cordeirópolis/SP para dirimir questões oriundas deste Termo.

Cordeirópolis/SP, ____ de _____ de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Proponente / Responsável pelo coletivo

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro,
Cordeirópolis/SP - CEP: 13490-004 - Telefone:(19) 3556-9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br @prefeituracordeiropolis

Portaria nº 13.691 de 24 de setembro de 2026

Convalida com efeito retroativo a inclusão dos nomes de servidores na Comissão de Patrimônio, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2025, a inclusão dos nomes dos servidores: Sonia Fernandes Rocha Celote e Danilo Franco Garcia, na comissão de Patrimonio - Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de setembro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de setembro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.692 de 1º de outubro de 2026

Dispõe sobre a designação de Diretora Operacional e Administrativa - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito, para responder interinamente pelas demandas administrativas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito da Municipalidade, com a finalidade de garantir a continuidade dos atos administrativos essenciais da "Secretaria" conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração - Diretoria de Recursos Humanos – (RH/SMA).

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de outubro de 2026, designada a servidora Sra. Cassia de Moraes - Diretora Operacional e Administrativa, para responder interinamente pelas demandas administrativas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito, com a finalidade de garantir a continuidade dos atos administrativos essenciais da "Secretaria", especialmente no que se refere a assinatura de documentos; ofícios; autorizações; e, demais expedientes internos necessários ao regular andamento dos serviços, com percepção de vencimentos somente de seu cargo de Diretora Operacional e Administrativa, durante o período de férias do Sr. Amarildo Antônio Zorzo - Secretário Municipal de Segurança Pública e Transito, no período de 1º.10.2026 a 30.10.2026, tudo de conformidade com o Ofício nº 205/2026, de 24 de setembro de 2026, ambos lotados na Secretaria de Segurança Pública e Transito da Municipalidade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de outubro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de outubro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.682 de 21 de setembro de 2026

Convalida com efeito retroativo o apostilamento de servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações; L. C. nº 173/2020; L. C. nº 191/2022, L. C. nº 376/2023, com posteriores alterações; e, Lei Complementar nº 427/2026, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidado com efeito retroativo a 1º.09.2026, o benefício do artigo 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações; L. C. nº 173/2020; L. C. nº 191/2022, L. C. nº 376/2023, com posteriores alterações; e, L. C. nº 427/2026, aos servidores municipais do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, relativo ao mês de setembro de 2026, conforme estabelecido no quadro abaixo:

REG,	SERVIDOR	DT, ADM,	FUNÇÃO ATUAL	DE:	PARA:
2377	VALTER SEBASTIAO DOS SANTOS	01/06/2006	ENFERMEIRO	IV	V
2403	MARCO ANTONIO CRESSONI SIERRA	01/08/2006	MEDICO CARDIOLOGISTA	IV	V
2389	VALERIA DA COSTA MATIAS	01/08/2006	PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI	IV	V
2399	ANA PAULA BETTI	01/08/2006	PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI	IV	V
4137	LUCIANA FERNANDA PELISSARI MORO	11/08/2006	ASSISTENTE SOCIAL	IV	V
2412	FLAVIA RENATA HORMANEZ CAIS	11/08/2006	ESCRITURARIO	IV	V
3806	MICHELE DE MELO SILVA	01/08/2014	AGENTE EDUCACIONAL	III	IV
3808	DAIANE CRISTINA POLI	01/08/2014	AGENTE EDUCACIONAL	III	IV
3815	DAIANA DANIELA TAMIAZO PREVIATTI	11/08/2014	AGENTE EDUCACIONAL	III	IV
3816	DUCIRLEI APARECIDA VITORIANO DE AMORIM	11/08/2014	AGENTE EDUCACIONAL	III	IV
3805	VANESSA CRISTINA ANTONIO	01/08/2014	ASSISTENTE SOCIAL	III	IV

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.09.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de setembro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ATOS DO SAAE

EXTRATO DE ADITAMENTO

1 Termo de Aditamento ao Contrato 003/2023
Licitação: Pregão Presencial 009/2023
Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS
Contratada: ROSENELDO MOISES DE MORAES ME.
Objeto: Aditamento de 23,9% do Contrato 003/2023 que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em construção civil, no segmento de hidráulica, sendo rede distribuição de água tratada, bruta e rede coletora de esgoto doméstico, com fornecimento de "mão de obra" para o SAAE de Cordeirópolis/SP.
Valor Anual Aditado: R$ 68.067,20 (sessenta e oito mil, sessenta e sete reais e vinte centavos).
Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 05 de outubro de 2026.

Marco Rogério Gomes da Silva
Presidente Executivo



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita com a **máxima urgência**, o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ALEX EDUARDO CHALO

ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS

CRISTIANO JOSIA MENDES

DANIEL MARCOS FERREIRA

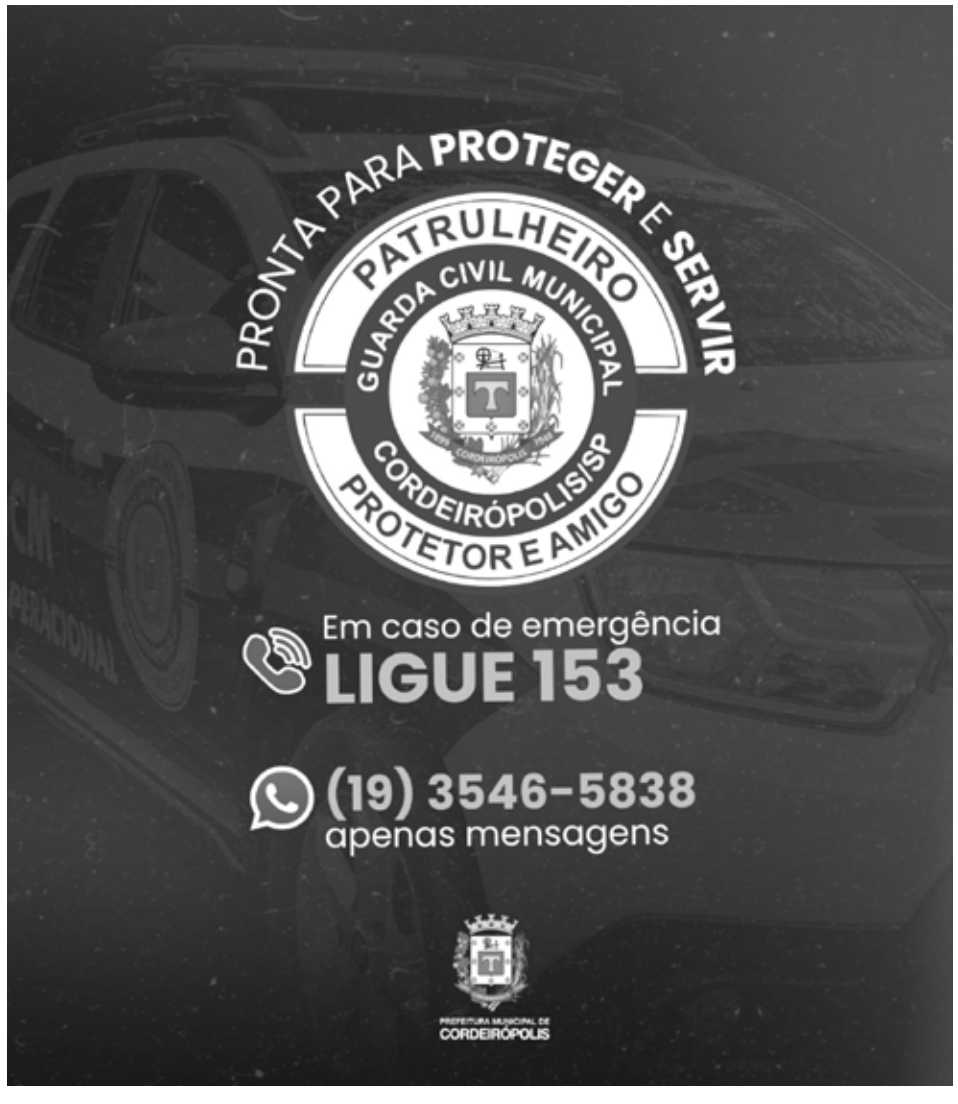
KAUAN GABRIEL DO CARMO HERMSDORFF DE MORAES

ROGERIO MARTINS

VINICIUS BARBOSA DA SILVA

MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045






INVESTIMENTO DE
R$ 20 MILHÕES
NO SANEAMENTO PARA OS PRÓXIMOS ANOS.
Na foto: Represa do Mirante, em Cascalho, que passará por um desassoreamento que vai dobrar sua capacidade de armazenamento e garantir segurança hídrica para Cordeirópolis
78 ANOS
CORDEIRÓPOLIS CONSTRUÍDA POR TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS


Você está convidado(a) para fazer parte da
PRÉ-VIRADA
INCLUSIVA
CUIDAR DE QUEM CUIDA
Quando: 16 de outubro (sexta-feira), das 9h às 11h e das 13h às 15h30
Onde: Centro de Convivência do Idoso Rua João Roveda, 639, Jd Jafet
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Sicredi
Seja um parceiro dessa importante ação. Participe!